

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex vi* n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Rosa Celeste Oliveira R. Gomes, enfermeira especialista.

Vogais efetivos: Laurinda Cabral Gonçalves Macedo, enfermeira especialista que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Sílvia Jesus Lopes Filipe, enfermeira especialista.

Vogais suplentes: Isabel Maria Miranda Ribeiro, enfermeira graduada, e Maria José Gonçalves Pires, enfermeira graduada.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 de fevereiro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

206778992

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 3010/2013

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de José Luciano de Castro, de 13 de dezembro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções públicas, à Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, Lígia Cristina Azevedo Antunes Rolo, no regime de oito horas semanais, para exercer funções docentes, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

22 de fevereiro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

206781275

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 675/2013

Approva o regulamento de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional

O Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) O n.º 1 do artigo 176.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), veio dar nova redação ao Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro;

b) Nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da nova redação do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso em território nacional de produtos cosméticos e de higiene corporal ou de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos ativos e não ativos, dispositivos para diagnóstico *in vitro* e acessórios, bem como as que sejam responsáveis pela colocação no mercado de produtos farmacêuticos homeopáticos, devem registar-se no INFARMED, até ao final do mês seguinte ao do início da comercialização dos produtos nele previstos;

c) Quanto às entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso em território nacional de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos ativos e não ativos, dispositivos para diagnóstico *in vitro* e acessórios, bem como as que sejam responsáveis pela colocação no mercado de produtos farmacêuticos homeopáticos, mantém-se o sistema de registo já atualmente em vigor;

d) O n.º 2 do mesmo artigo 176.º, veio estabelecer que as entidades que já procedem atualmente à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional dispõem do prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei para proceder ao registo nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro;

e) O n.º 3 do referido artigo 176.º, atribui ao INFARMED, I. P., competência para definir, por regulamento a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as regras de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional;

f) Importa, pois, proceder à definição das regras de registo,

Delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional, que constitui o anexo ao presente deliberação.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — As entidades que já procedem atualmente à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional dispõem até 28 de fevereiro de 2013 para efetuar o seu registo, caso dele não se encontrem dispensados pelo próprio regulamento.

13 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *Eurico Castro Alves*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Paula Almeida*, vogal.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º ___/CD/2013)

Regulamento de Registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional

1 — As entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional ficam obrigadas a registar-se na página eletrónica do INFARMED.

2 — O registo reveste duas componentes, previstas nos n.ºs 3 e 4 deste regulamento.

3 — A primeira componente do registo é feita na aplicação de Notificação de Produtos Cosméticos em <http://app.infarmed.pt/Cosmeticos/> e inclui os seguintes campos:

a) Nome ou firma e domicílio ou sede, da entidade a que se refere o n.º 1;

b) Endereço de correio eletrónico da entidade;

c) Número de telefone da entidade;

d) Número de identificação atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou número fiscal de contribuinte, exceto se a entidade tiver a sua sede, domicílio ou estabelecimento principal noutro Estado membro, caso em que deverá ser indicado o respetivo número de identificação fiscal;

e) Local de emissão do número previsto na alínea anterior: Nacional ou Internacional;

f) Tipo de atividade desenvolvida pela entidade: fabricante, importador, responsável pela colocação no mercado nacional (1.º distribuidor);

g) Local, ou locais, onde são armazenados os produtos, quando diferente do referido em a);

h) Informação sobre se comercializa produtos notificados no CPNP;

i) Informação sobre se comercializa produtos notificados no CIAV e Infarmed.

4 — A segunda componente do registo é efetuada no sistema eletrónico de Gestão de Receitas e Cobrança de Taxas. O pedido de acesso ao sistema é efetuado através do “Modelo de Declaração” constante na página 4 do “Manual do SRCT” que se encontra disponível na página do INFARMED, I. P. em: http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/TAXAS/INTRODUCAO_DE_FICHEIROS/TAB9059/SRCT_PRODUTOS_SAUDE_V2.pdf

Esta declaração deverá ser preenchida com a informação assinalada e enviada para o endereço de e-mail: taxa.04@infarmed.pt.

Após receção dos dados de acesso as entidades devem comunicar em cada mês, o volume de vendas, ao qual será automaticamente aplicada a taxa sobre comercialização de produtos cosméticos e de higiene corporal, obtendo-se assim o valor mensal a pagar.

5 — Ficam excecionadas do registo nos termos dos números anteriores, as entidades que em dezembro de 2012 já procediam ao pagamento da taxa de cosméticos e por conseguinte já se encontram registadas no sistema eletrónico de Gestão de Receitas e Cobranças de Taxas de Produtos de Saúde e que, simultaneamente, já se encontram registadas aplicação de Notificação de Produtos Cosméticos, por terem procedido à notificação em linha de produtos cosméticos ao INFARMED, I. P.

6 — As informações que constam dos registos nos termos dos números anteriores devem ser mantidas permanentemente atualizadas pelas entidades abrangidas.

206778116